

AvenidaDomingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 22.457, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre o procedimento para o credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil - OSC sem fins lucrativos, atuantes na área de Assistência Social, destinadas adesenvolver serviços para pessoas em vulnerabilidades sociais, conforme as legislações da Assistência Social, desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Tatuí, conforme o artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, as atribuições estabelecidas para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de São Paulo, da Lei Orgânica de Assistência Social - Lei nº 8.742/93, da Resolução MDS nº109 e da Lei Orgânica do Município de Tatuí;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse recíproco;

CONSIDERANDO que as parcerias disciplinadas pela citada Lei Federal nº 13.019 de 2014 respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação, conforme estabelecido no artigo 2º-A da referida Lei; e



AvenidaDomingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 22.457, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, a Administração Pública poderá dispensar a realização de chamamento público, nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de Assistência Social, com transferência de recursos financeiros destinados à continuidade do atendimento, conforme capacidade máxima atualmente atendida e desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos e requisitos para o credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil - OSC de que trata o artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, entre a Prefeitura Municipal de Tatuí e as Organizações da Sociedade Civil, a fim de firmar possíveis e futuras parcerias na área de Assistência Social, por meio da celebração de Termo de Fomento, de Termo de Colaboração ou Termo de Acordo, com vistas a desenvolver àassistência social e implementar a prioridade estabelecida na Lei Orgânica do Município para a realização de atividades sociais para pessoas em vulnerabilidades sociais, conforme as legislações da Assistência Social, desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Tatuí.

Art. 2º Poderão participar do processo de credenciamento das Organizações da Sociedade Civil sem fins econômicos/lucrativos, nos termos definidos no artigo 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 13.019/2014 e que sejam constituídas em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 8.742/1993, bem como que atendam a todas as exigências contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Decreto.



AvenidaDomingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 22.457, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

§ 1º As Organizações da Sociedade Civil interessadas em firmar parceria com a Prefeitura Municipal de Tatuí, com fulcro no artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão credenciar-se na forma estabelecida neste Decreto.

§ 2º É vedado o credenciamento de instituições que se encontrarem em ocorrência das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º Apenas após o deferimento do credenciamento estará a Organização da Sociedade Civil apta a celebrar parceria com a Prefeitura Municipal de Tatuí, na forma prevista no artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- **Art. 4º** As Organizações da Sociedade Civil que tiverem interesse em credenciarse perante a Prefeitura Municipal de Tatuí deverão apresentar Requerimento de Credenciamento (**ANEXO I**) à Comissão de Credenciamento de Organização da Sociedade Civil, no qual deverá comprovar o cumprimento, cumulativo, dos seguintes requisitos:
- I ter executado de forma satisfatória o objeto de parceria(s) anterior(es) com a
 Prefeitura de Tatuí ou outros órgãos, na(s) qual(is) teve a prestação de contas aprovada;
- II apresentar comprovação de experiência prévia na realização de parcerias na área de assistência social, por meio dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros, sendo:
- a)instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, Organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil:



AvenidaDomingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 22.457, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil OSC ou a respeito dela;
- **d**) currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, dentre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organização da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos pela Organização da Sociedade Civil, no Brasil ou no exterior.
- III apresentar último plano de trabalho da instituição e último relatório de atividade com comprovação das ações desenvolvidas;
- IV comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- a) cópia legível (autenticada ou conferido com original por servidor público) das normas de organização interna, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014, prevendo expressamente:
- 1 objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- 2 que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza a qual preencha os requisitos da Lei



AvenidaDomingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 22.457, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e

- 3 escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- **b**) cópia legível (autenticada ou conferido com original por servidor público) da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo ou cinco anos se a organização celebrante/executante tiver atuação em rede;
 - d) comprovante Cadastral Atualizado do Pró Social SEDS;
- e) cópia legível (autenticada ou conferido com original por servidor público) da Carteira de Identidade ou documento equivalente e do CPF do representante legal da Organização da Sociedade Civil;
- f) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas -CPF de cada um deles;
- g) certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa daUnião:
 - h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
 - i) certidão de quitação plena dos tributos municipais da sede da Instituição;



AvenidaDomingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 22.457, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

j)certidão de regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo deServiço);

- **k**) inscrição atualizada do Conselho de Assistência Social (conforme as Leis Federais nº 12.101/09 e nº 8.742/93);
- l) cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação; e
- m) declaração do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme modelo do
 ANEXO IIdeste Decreto.
 - § 1º Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativa.
- § 2º A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes quando houver, sob pena de descredenciamento.

CAPÍTULO III DO RECEBIMENTO E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 5º A documentação exigida, juntamente com o Requerimento de Credenciamento devidamente preenchido, deverá ser entregue, em envelope lacrado, dirigido à Comissão de Credenciamento de Organização da Sociedade Civil, situada na Avenida Senador Laurindo Dias Minhoto, nº 310, Dr. Laurindo, CEP: 18.271-480, Tatuí/SP,em dia útil, no período de 09/05/2022 a 20/05/2022, das 8h às 17h, devendo no envelope constar as seguintes informações:



AvenidaDomingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 22.457, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE

OSCREF. ASSISTÊNCIA SOCIAL

CREDENCIAMENTO Nº XXX/2022

DENOMINAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CNPJN°XX.XXX.XXX/XXXX-XX

NOMERESPONSÁVELLEGAL

- § 1º Não serão aceitos envelopes entregues fora do prazo estipulado no *caput* desteartigo.
- **Art.** 6º A aferição dos requisitos constantes nos incisos do artigo 4º deste Decreto será realizada de forma objetiva, nos termos da legislação aplicável pela Comissão de Credenciamento.

Parágrafo único. A Comissão de Credenciamento terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil.

- Art. 7º Após a análise da documentação, a Comissão de Credenciamento deverá:
- I atestar a regularidade formal dos documentos apresentados indicando se foi constatada alguma irregularidade ou omissão;
- II manifestar sobre eventual recomendação de concessão de prazo para entrega ou regularização de documentos; e



AvenidaDomingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 22.457, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

III - adotar outras providências indicadas pela presidência da Comissão.

Parágrafo único. A Organização da Sociedade Civil que apresentar documentação com pendência ou irregularidade e não saná-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis não será credenciada.

Art. 8º As entidades que não cumprirem todas as exigências dispostas na Lei nº 13.019/2014 e neste Decreto não serão credenciadas.

CAPÍTULO IV DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

Art. 9º Uma vez verificado o cumprimento dos requisitos, a Comissão de Credenciamento deferirá o credenciamento da entidade e deverá emitir, no prazo de 5 (cinco) dias contados da decisão, o Certificado de Credenciamento.

Parágrafo único. O credenciamento previsto neste Decreto não impede que as Organizações da Sociedade Civil participem de processos de chamamento público.

- **Art. 10** A Comissão de Credenciamento providenciará a divulgação do resultado final, com publicação no sítio eletrônico do município: http://www.tatui.sp.gov.br e em jornal de circulação local.
- **Art. 11** Da decisão final da Comissão de Credenciamento caberá recurso dirigido ao Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social proferirá decisão fundamentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após manifestação da Procuradoria do Município.



AvenidaDomingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 22.457, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

CAPÍTULO V

DA VALIDADE DO CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

- **Art. 12** O Credenciamento que trata este Decreto terá validade de 36 (trinta e seis) meses,contados da data de sua expedição.
- **§ 1º**A validade do credenciamento está condicionada a manutenção regular da documentação apresentada, principalmente das certidões negativas, sendo que em caso de superveniência de pendências, ele será cassado.
- § 2ºO credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo, ou revogado, por conveniência da Administração Pública por meio de decisão fundamentada.
- § 3º Se o credenciamento expirar durante a vigência da parceria ou dentro do prazo de execução do Plano de Trabalho, os repasses de verbas serão suspensos até sua renovação.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

- Art. 13 A Comissão de Credenciamento será constituída por 3 (três) membros designados pelo PrefeitoMunicipal, sendo:01 (um) servidor efetivo da Secretaria de Fazenda, Finanças, Planejamento e Trabalho, 01 (um) servidor efetivo da Secretaria de Administração e Transporte Público e 01 (um) servidor da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.
 - § 1º Os membros da Comissão de Credenciamento terão mandato de 1 (um) ano.
- § 2º Cada membro da Comissão de Credenciamento terá 1 (um) suplente que o substituirá em casos de ausência ou impedimento.



AvenidaDomingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 22.457, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

- § 3ºAs funções dos membros da Comissão de Credenciamento não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado serviço público relevante.
 - § 4º A nomeação dos membros da Comissão deve ser dar por meio de Portaria.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 14** A dispensa em decorrência de credenciamento prévio e regulamentada por esse Decreto não poderá ser utilizada como regra para as parcerias.
- **Art. 15** A dispensa de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público nos termos do artigo 32 da Lei nº 13.019/2014.
- **§ 1º**O cumprimento dos requisitos deste Decreto deverá constar no extrato de justificativa, a ser publicado pela Administração Pública, sob pena de nulidade de formalização da parceria.
- § 2ºA dispensa de chamamento público não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014, devendo todos os atos serem publicados na imprensa.
- § 3ºQuando da realização do chamamento público ou avaliação para dispensa, na fase de apresentação de propostas e planos de trabalho, serão exigidos documentos atualizados, caso estejam vencidos.
- **Art. 16** O credenciamento de que trata este Decreto não estabelece obrigação de efetiva celebração de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, com dispensa de chamamento público com as instituições credenciadas, bem como não gera nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos.



AvenidaDomingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 22.457, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

Art. 17 É facultado às Organizações da Sociedade Civil se descredenciarem a qualquer tempo, devendo a comunicação da intenção ser procedida no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

Art. 18 É facultado, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente do pleito, salvo nos casos de concessão de prazos adicionais expressamente previstos neste Decreto.

- Art. 19 Constituem anexos deste Decreto, respectivamente, os seguintes modelos:
- I ANEXO I: Requerimento de Credenciamento; e
- II ANEXO II: Declaração da Não Ocorrência das Vedações.
- **Art. 20** Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, ouvida a assessoria jurídica e/ou outros órgãos técnicos a seu critério, observando-se a legislação aplicável.
- **Art. 21** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 28 de abril de 2022.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL



AvenidaDomingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 22.457, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

ALESSANDRO BOSSO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí em 28/04/2022. Neiva de Barros Oliveira



AvenidaDomingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 22.457, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

ANEXO I

REQUERIMENTODECREDENCIAMENTO

À Comissão de Credenciamento de OSC

Avenida Senador Laurindo Dias Minhoto, nº 310, Dr. Laurindo, CEP: 18.271-480, Tatuí/SP

Sr.(a) Presidente da Comissão de Credenciamento de OSC da Prefeitura de Tatuí,

A (nome da OSC), inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede estabelecida (endereço completo da sede da OSC), vem, por meio de seu representante legal, Sr. (nome completo do representante legal da OSC), inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, requerer o seu credenciamento junto à Prefeitura de Tatuí, nos termos de Decreto Municipal nº 22.457, de 28 de abril de 2022.

Tatuí, xx de xxxxxxxxx de 2022.

Nome do representante legal da OSC

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

Cargo



AvenidaDomingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 22.457, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

(art. 39 da Lei nº 13.019/2014)

À Comissão de Credenciamento de OSC

Avenida Senador Laurindo Dias Minhoto, nº 310, Dr. Laurindo, CEP: 18.271-480, Tatuí/SP

Sr.(a) Presidente da Comissão de Credenciamento de OSC da Prefeiturade Tatuí,

A (nome da OSC), inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede estabelecida (endereço completo da sede da OSC), vem, por meio de seu representante legal, Sr. (nome completo do representante legal da OSC), inscrito no CPF sob onº xxx.xxx.xxx-xx, **DECLARA**,sob aspenasdaLei, para finsdecomprovação juntoà AdministraçãoPública Municipal de Tatuí - São Paulo que:

- I Está regulamente constituída e, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- II Não está omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormentecelebradas;



AvenidaDomingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 22.457, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

III - Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedaçãoaos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

- **IV** Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, excetuada a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
- a) saneamento da irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) reconsideração ou revisão da decisão que decretou a rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente decisão sobre recurso com efeitosuspensivo.
 - V Não foi punida com as seguintes sanções:
- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a
 Prefeitura Municipal de Tatuí/SP;
- **b**) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - c) a prevista no inciso II do artigo 73 da Lei nº 13.019/2014; e
 - d) a prevista no inciso III do artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.



AvenidaDomingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 22.457, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

VI - Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - Não tem entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- **b**) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

Tatuí, xx de xxxxxxxxx de 2022.

Nome do representante legal da OSC

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

Cargo